tando com a Praça Leandro das Chagas, até atingir o ponto "B"; daí deflete à direita e segue por linha ideal que delimita a faixa servienda, rumo NW, pela distância de 2,60m., até atingir o ponto "C"; daí deflete à esquerda e segue pela linha que delimita a faixa, rumo SW, por uma distância de 1,00m., até atingir o ponto "D"; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa, rumo SW, pela distância de 9,60m. até o ponto "E"; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa, rumo SW, pela distância de 12,80m. até atingit o ponto "F"; das deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa, rumo NW, pela distância de 9,40m., até atingir o ponto "G", confrontando desde o ponto "B" com porção remanescente do imóvel; daí segue por um muro de divisa pela distância de 11,70m., rumo NW, confrontando com os fundos do imóvel n.º 211 da rua São Diniz, até atingir o ponto "H"; daí deflete à direita e segue por uma cerca de divisa pela distância de 1,60m., rumo NE, confrontando comviela, até atingir o ponto "l"; daí deflete à direita e segue pela linha ideal que delimita a faixa, rumo SE, por uma distância de 7,40m., até atingir o ponto "J"; daí segue pela linha que delimita a faixa, rumo SE, por uma distância de 12,30m., até atingir o ponto "K"; daí deflete à esquerda e segue pela linha ideal que delimita a faixa servienda, rumo NE, por uma distância de 13,00m., até atingir o ponto "L"; daí deflete à esquerda e segue pela linha ideal que delimita a faixa, rumo NE, pela distância de 9,90m., até atingir o ponto "M", confrontando desde o ponto "l" com porção remanescente da área; daí deflete à direita e segue por um muro de divisa, distância de 3,10m., rumo SE, confrontando com Matilsa Oliveira Santos, até atingir o ponto "A", início da presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Sancamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva.

Secretário de Obras e Sancamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.287, DE 30 DE MAIO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no bairro de Vila Passos, município e comarca de Lorena, necessátio à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

15

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, pela Companhia de Sancamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 750,00m2, (setecentos e cinqüenta metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no bairro de Vila Passos, município e comarca de Lorena, necessário à Companhia de Sancamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pettencer ao Espólio de Olavo Pinho da Silva, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º A-7319-B 14 e tespectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 7.239, a saber:

Propriedade n.º 7.239/10 — Servidão

Inicia no ponto "L", de coordenadas topográficas N 1.144,00 e E 1.650,00, localizada na Av. Marechal Argolo, a aproximadamente 7,00m do canto direito Leste da ponte sobre o córrego que passa sob a referida Avenida; desta segue pela cerca com rumo de 75°00' SE por uma distância de 4,00m, onde atinge o ponto "M", confrontando com a Av. Marechal Argolo; daí deflete à direita e segue com rumo de 30°15' SW, por uma distância de 58,00 metros, onde atinge o ponto "N"; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 20°00' SE, por uma distância de 94,50m, onde atinge o ponto "O"; dai deflete à direita e segue com rumo de 47°00' SW, · por uma distância de 13,00m, onde atinge o ponto "D", confrontando com áreas remanescentes; daí deflete à direita e segue por cerca de divisa com rumo de 58°00' NE por uma distância de 4,00m, onde atinge o ponto "C", confrontando com áreas de Estevão Cazalli; daí deflete à direita e segue com rumo de 47°00' NE, por uma distância de 11,00m, onde atinge o ponto "G"; daí deflete à esquetda e segue com tumo de 20°00' NW, por uma distância de 90,50m, onde atinge o ponto "H"; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 70°00' SW, por uma distância de 23,00m, onde atinge o ponto "I", confrontando com áreas remanescentes; daí dellete à direita e segue por uma cerca de divisa com rumo de 15º00' NW, por uma distância de 4,00 metros, onde atinge o ponto "J", confrontando com áreas de propriedade do 5.º Reg. Inf. Batalhão Itororó; daí deflete à direita e segue com rumo de 78°00' NE, por uma distância de 24,00m, onde atinge o ponto "K"; dai deflete à esquetda e segue com tumo de 30°15' NE, por uma distância de 58,00m, onde atinge o ponto "L". início desta descrição perimétrica.

Attigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocat o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto corretão por conta de verba própria da Companhia de Sancamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1986. FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e Sancamento Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.288, DE 30 DE MAIO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem, imóveis situados no município e comarca de Pederneiras, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos medindo respectivamente 439,60m2 (quatrocentos e trinta e nove metros e sessenta decimetros quadrados) e 459,00m2 (quatrocentos e cinquenta e nove metros quatrados) e respectivas benfeitorias, situados no município e comarca de Pederneiras, necessários à Companhia de Sancamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Abastecimento de Agua — Isolamento e Proteção do Poço Tubular Profundo "P.9" e Adutora de Água Bruta, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Francisco D'Aro e Ayrton Daré, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP n.ºs 511/80-SOE e 326/85-SAT e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 507, a saber:

I — Propriedade n.º 507/06 — Desapropriação

Partindo do cruzamento do cixo da Rua Antonio Ruiz Romero com o eixo da Rua Felipe Lebeis Aguiar, com rumo de 07°45'SW e distância de 195,00m, atingimos o ponto "A", junto à cerca de divisa das propriedades de Francisco D'Aro e Prefeitura Municipal de Pederneiras, onde tem início a presente descrição perimétrica; daí segue pela referida cerca de divisa com rumo de 21º00'SW, por uma distância de 32,20m. confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Pederneiras, até atingir o ponto "B", junto à margem esquerda do côrrego do Monjolo; daí deflete à direita e segue pela referida margem com rumo de 62°31'NW, por uma distância de 14,09m, até atingir o ponto "C"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da área destinada ao Isolamento e Proteção do Poço Tubular Profundo "P.9", com rumo de 21°00'NE, por uma distância de 30,60m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "D"; daí deflete à direita e segue com rumo de 69°00'SE, por uma distância de 14,00 metros, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica;

II — Propriedade n.º 507/07 — Servidão

Partindo do cruzamento do eixo da Rua 15 de Novembro com o eixo da Rua Rui Barbosa, segue com rumo de 66°45'SE, por uma distância de 79,00m, até atingir o ponto "1", início da presente descrição perimétrica; daí segue pela linha limite da faixa da adutora, com rumo de 69°00'NE, por uma distância de 103,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "2"; daí deflete à direita e segue com rumo de 76°00'SE, por uma distância de 72,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "3"; daí deflete à direita e segue com rumo de 54°00'SE, por uma distância de 56,00m, confrontando com áreas remanescentes. até atingir o ponto "4", junto à linha limite da área destinada 20 Isolamento e Proteção do Poço Tubular Profundo "P.9"; daí deflete à direita e segue pela referida linha limite, com rumo de 2,09m, até atingir o ponto "5"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa da adutora, com rumo de 54°00'NW, por uma distância de 57,00m, confrontando com áteas remanescentes, até atingir o ponto "6"; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 76°00'NW, por um distância de 69,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "7"; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 69°00'SW, por uma distância de 102,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "8", junto ao alinhamento da Rua 15 de Novembro; daí deflete à diteita e segue com rumo de 19°00'NW, por uma distância de 2,00m, fazendo frente para a Rua 15 de Novembro, até atingir o ponto "1", onde teve início a presente descrição perimétrica.

Attigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entratá em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1986. FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e Sancamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.289, DE 30 DE MAIO DE 1986

Altera o quantitativo da frota da Superintendência de Controle de Endemias-SUCEN, da Secretaria da Saúde

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, da Secretaria da Saúde, fica fixada nas seguintes quantidades:

I — Grupo "B" — 1 veiculo;

II — Grupo "S-1" — 55 veículos;

III — Grupo "S-2" — 129 veiculos;

IV — Grupo "S-3" — 2 veículos;
V — Grupo "S-4" — 132 veículos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 58, do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980, com redação dada pelo

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Decreto n.º 22.301, de 25 de maio de 1984.

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.290, DE 30 DE MAIO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação imóvel situado no município da Capital, necessário à Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII. da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 25 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, por via amigável ou judicial, os terrenos e benfeitorias situados dentro do perímetro a seguir descrito, necessário à Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ para ligação da passagem dos ônibus entre o Terminal Intermunicipal de Jabaquara e a Rodovia dos Imigrantes, necessária como prosseguimento do Decreto n.º 24.608, de 3 de janeiro de 1986, imóveis esses pertencentes a vários proprietários, com as medidas, limites e confrontações constantes da planta número 7.00.00.00/OE1-023-0 e demais elementos do processo n.º DE-02/86, da referida Companhia.

Município de São Paulo

42.° — Subdistrito — Jabaquata

Planta n.º 7.00.00.00/OE1-023-0

Perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1, com 5.300,00m2 de área, a saber: linha 1-2 (22,00m), linha 2-3 (64,00m), ambas, no alinhamento da Rua Santa Antília; linha 3-4 (126,00m) no futuro alinhamento da via de ligação entre a Rua Santa Antília e a Rodovia dos Imigrantes; linha 4-5 (115,00m), no alinhamento da Rodovia dos Imigrantes; linha 5-6 (58,00m), linha 6-7 (13,00m), linha 7-1 (46,00m), todas, no futuro alinhamento da via de ligação entre a Rua Antília e a Rodovia dos Imigrantes

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decteto correrão por conta de verba própria da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRO.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1986. FRANCO MONTORO

Lauro Pacheco de Toledo Ferraz.

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.291, DE 30 DE MAIO DE 1986

Altera os valores da escala de referências aplicável aos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 3.º, do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 370, de 17 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores da escala dereferências aplicável aos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas, proporcionais aos vencimentos do cargo de Desembargador, fixados com base no inciso I, do artigo 2.º da Lei Complementat n.º 340, de 28 de dezembro de 1983, são os seguintes, nos termos do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 349, de 20 de junho de 1984, a partir de 1.º de janeiro de 1986:

I — Juiz Substituto de Circunscrição e Juiz Auxiliar de Investidura Temporária: 55% (cincoenta e cinco por cento), que correspondem a Cr\$ 6.951.947 (seis milhões, novecentos e cincoenta e um mil, novecentos e quarenta e sete cruzeitos);

II — Juiz de Direito de Primeira Entrância: 60% (sessenta por cento), que correspondem a Cr\$ 7.583.942 (sete milhões, quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e quatenta e dois cruzeiros);

